



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1297 / 2003-PMM**

Dispõe sobre o armazenamento e o transporte de água mineral natural no âmbito do Município de Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que armazenam água mineral, deverão obedecer os seguintes critérios:

I – o armazenamento da água mineral somente poderá ser efetuado em local coberto, ficando proibido a sua exposição à luz solar;

II – É expressamente proibido o depósito de água mineral próximo de produtos tóxicos ou materiais de limpeza.

**Art. 2º** O transporte de galões ou outras embalagens de água mineral natural, somente poderão ser efetuados protegidos da luz solar.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de julho de 2003.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**

Prefeito do Município de Macapá